

Anterior a reunião do PD, reunião com o gerente Julio, para informar das decisões tomadas com o secretário no dia anterior.

26 de setembro

Auditório da SEPUD

Reunião Revisão Plano Diretor

Tema: Qualificação do Ambiente Natural

Naum, Marco, Eduardo, Jéssica, Samara, Isabelle, Amanda, Gilberto, Julio, Vladimir,

Avisos gerais sobre ofícios e workshop para técnicos (sugestão secretário)

Exposição Arq. Eduardo sobre Qualificação do Ambiente Natural

Esquema de pontuações de 0 a 10, de acordo com os processos e ações promovidas pela PMJ em relação à temática de Ambiente Natural (vide arquivo <https://goo.gl/4uuooD>).

Demais aspectos, inseridos nos slides, link acima.

Ao término dos slides, apresentação de estudo de caso de Porto Alegre, e o uso da terminologia "Patrimônio Ambiental", e a publicação de um Caderno Prévio ou Lei Comentada.

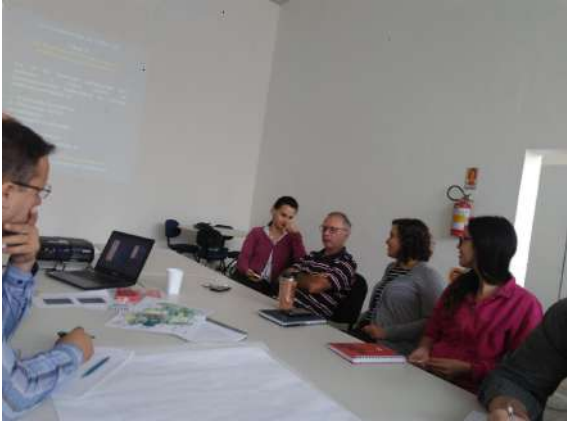
Também, a ideia de lançar perguntas provocativas/orientadoras para os grupos temáticos.

Posteriormente, discussões e início da elaboração de mapa de vocações territoriais

Algumas considerações:

- Muitas ações efetuadas e diretrizes atendidas, entretanto, falta um caráter inovativo, que usufrua das oportunidades. Ou seja, atender as diretrizes para além dos métodos tradicionais.
- necessidade de indicadores mais precisos, com informações que pautem o acompanhamento e a tomada de decisão
- muitas ações foram atendidas parcialmente (não a ação em si, mas ações complementares)
- inserção da temática ambiental no PD é muito positiva
- mapa de calor das diretrizes efetuadas

Fotos Arq. Samara



Ambiente Natural

*Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do município de Joinville
Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008.*

Introdução

Este caderno compõe o conjunto de publicações do processo de revisão e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do município de Joinville (Lei Complementar nº 261 de 28 de fevereiro de 2008).

Aqui, serão apresentadas as ações e indicadores referentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor de 2008. O tempo de coleta e análise de dados compreende o período de 2008 a 2018.

Outras informações coadunam com o Projeto Joinville 30 anos (#Jlle30). Um projeto participativo, ocorrido em 2017 e lançado em março de 2018, que junto à cidade definiu a Joinville que Queremos.

O objetivo desta publicação é trazer a público uma análise da aplicação do Plano Diretor de 2008 e a efetividade de planos, projetos e ações propostas, dando subsídios à análise e revisão. Também, propostas de atualização e revisão, que atendam as demandas identificadas. Assim, os cadernos temáticos são um subsídio para qualificar os diálogos que acontecerão nas consultas públicas.

Contamos com a sua participação e contribuição nesse processo, para a construção de uma Joinville Humana e Inteligente.

Texto do Plano Diretor Comentado

Capítulo III DA QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL

Art. 25 As diretrizes estratégicas relativas à qualificação do ambiente têm por objetivo promover a preservação da biodiversidade e da paisagem natural e garantir ao cidadão uma cidade saudável do ponto de vista do ambiente natural, com ênfase na harmonia sócio-ambiental.

Art. 26 Constituem-se diretrizes para a qualificação do ambiente natural no Município de Joinville:

I - a delimitação das áreas ambientalmente frágeis ou estratégicas, necessárias para a sustentabilidade da cidade;

II - a preservação dos corredores de biodiversidade nas áreas urbana e rural;

III - a redução ou eliminação dos conflitos entre as áreas ambientalmente frágeis, estratégicas para sustentabilidade da cidade, e as atividades urbanas e rurais;

IV - o controle da expansão urbana;

V - a integração regional no âmbito ambiental;

VI - o sistema de saneamento básico, com redes estanques e tratamentos adequados, visando à melhoria do meio ambiente e a redução dos custos da medicina curativa;

VII - a preservação dos ecossistemas de manguezais, restingas, morros, mata atlântica, encostas e áreas de inundações indicadas no zoneamento ou protegidas pelas leis ambientais vigentes;

VIII - o provimento municipal de mecanismos de acesso rápido a informação e agilização nas providências judiciais cabíveis;

IX - a elaboração de estudos do impacto de enchentes nas bacias hidrográficas e nas áreas de influência das marés, visando criar e implantar soluções para evitar prejuízos à sociedade e ao meio ambiente;

X - a preservação das nascentes e a conservação dos cursos d'água, em especial os de abastecimento público, restringindo a construção de barragens e hidrelétrica;

XI - Introdução dos princípios do Consumo responsável;

XII - fiscalização adequada na implantação de obras de infra-estrutura e equipamentos públicos, nas invasões em áreas de interesse ambiental e na implementação de ações corretivas.

Art. 27 No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a qualificação do ambiente natural através das seguintes ações:

I - reformulação da Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo:

a) identificando e delimitando as áreas vocacionadas à preservação e conservação ambiental, as atividades primárias e as urbanas e de expansão urbana;

b) identificando e delimitando, na área urbana e rural, os corredores de biodiversidade;

c) adequando o perímetro urbano a expectativa do crescimento populacional desejado;

d) promovendo o adensamento urbano;

e) promovendo a redução ou eliminação dos conflitos existentes entre as atividades rurais, urbanas e as áreas ambientalmente frágeis;

- f) identificando e delimitando áreas de recuperação de ecossistemas locais;
- g) identificar e cadastrar as nascentes dos cursos d'água existentes no Município;
- h) promover a gestão integrada das unidades de conservação para garantir a biodiversidade.

II - revisão do Código Municipal do Meio Ambiente;

III - instituição do instrumento de democratização da gestão do planejamento com a criação do Conselho da Cidade e uma Câmara de Qualificação do Ambiente Natural inserida;

IV - instituição dos instrumentos de promoção do desenvolvimento sustentável para aplicação na preservação e conservação do patrimônio ambiental do Município;

V - elaboração de planos regionais, propondo medidas que reduzam ou eliminem os conflitos ambientais existentes com os municípios vizinhos;

VI - instituir o Plano Diretor de Recursos Hídricos, considerando:

- a) preservação de nascentes e conservação dos cursos d'água;
- b) recuperação de mananciais degradados;
- c) estudo da dinâmica das bacias visando implantar mecanismos de conservação;
- d) o monitoramento através de laudos técnicos, com o registro no respectivo Conselho Profissional, conforme critérios estabelecidos na legislação nas atividades potencialmente poluidoras dos recursos hídricos; e
- e) definir um plano de cooperação com os Municípios vizinhos;

VII - instituir o Plano Diretor de Mineração - PDM considerando, no mínimo:

- a) a compatibilização do exercício das atividades de exploração mineral com outras atividades rurais e urbanas e com necessidade de proteção das planícies de inundação dos rios e preservação das áreas de mananciais de água;
- b) a seleção de áreas potenciais para exploração mineral, assegurando o abastecimento de matéria prima mineral para o desenvolvimento sustentável do município bem como a recuperação da área e a sua utilização por usos compatíveis;
- c) a viabilidade de aproveitamento de jazidas de rocha dentro do domínio territorial municipal, para a produção de agregados pétreos para a construção civil e o desenvolvimento sustentável do Município, de acordo com a legislação mineral, ambiental e resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente pertinentes;
- d) mecanismos que restrinjam os impactos da mineração de seixos rolados nos mananciais que abastecem a cidade.

Art. 28 No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento sócio-econômico-ambiental buscar-se-á consolidar a qualificação do ambiente natural através de ações, planos e programas que contemplem:

I - o fortalecimento do órgão municipal do meio ambiente para concretizar suas ações no monitoramento, fiscalização e licenciamento das atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental, bem como na formulação, implantação e gerenciamento de planos e programas voltados para a qualidade do meio ambiente;

II - o fortalecimento do órgão municipal de assistência técnica ao agricultor para concretizar suas ações no desenvolvimento de planos, pesquisas tecnológicas e incentivos ao desenvolvimento do setor primário do Município;

III - a vigilância e a educação ambiental e sanitária e a sensibilização da população para as temáticas do desenvolvimento sustentável, em particular para a preservação da biodiversidade, redução de produção de resíduos e lixos, reciclagem e reaproveitamento, economia de energia, reuso e racionalização do uso da água, dentro das normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes;

IV - as águas, considerando as bacias hidrográficas como as unidades principais de planejamento e gestão da água e do território, promovendo a gestão integrada do domínio hídrico, incluindo as águas interiores, de superfície, subterrâneas, as águas costeiras, de transição, os respectivos leitos, margens, e zonas adjacentes;

V - a integração dos objetivos da política de gestão da água com as políticas de desenvolvimento urbano e rural à escala de cada bacia hidrográfica, a fim de alcançar um bom estado dos estoques e do uso eficiente da água;

VI - pesquisas sobre a viabilidade técnica e econômica da captação e o aproveitamento de água da chuva no ambiente construído urbano e rural, para fins não potáveis, bem como de incentivo ao uso racional da água, visando principalmente a redução do uso e a ampliação do reuso;

VII - a Área Costeira, considerando as normas e diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Gerenciamento Costeiro e a legislação pertinente;

VIII - os resíduos sólidos urbanos e rurais, visando a redução, reutilização, reciclagem e valorização, bem como a destinação final dos tóxicos ou perigosos;

IX - a despoluição gradativa das bacias e sub-bacias dos rios urbanos, em especial da Bacia do Rio Cachoeira, através do tratamento dos efluentes domésticos e industriais antes desses serem lançados no meio-ambiente.

Art. 29 A efetividade das ações relacionadas à qualificação do ambiente natural deverá ser avaliada através de indicadores do sistema de avaliação de desempenho que demonstrem:

I - redução de conflitos entre as áreas ambientalmente frágeis e as demais atividades urbanas e rurais;

II - a manutenção ou ampliação da biodiversidade no município;

III - redução do percentual de áreas ambientalmente degradadas;

IV - disponibilidade qualitativa e quantitativa de recursos hídricos;

V - redução das perdas de água no sistema de abastecimento público;

VI - redução da geração de resíduos sólidos;

VII - qualidade do ar.

Mapas

Prefeitura de Joinville instala banheiros em áreas de rios



A Prefeitura de Joinville, através da [Secretaria do Meio Ambiente – SEMA](#), instalou nesta segunda-feira (12/12) dez banheiros químicos em áreas

próximas a rios na região da APA (Área de Preservação Ambiental) Serra Dona Francisca.

Foram instalados dois banheiros na Estrada do Pico, em Pirabeiraba, dois na Estrada Rio da Prata e seis na Estrada Quiriri, em três pontos. Em cada local, haverá uma cabine masculina e uma feminina.

As cabines sanitárias ficarão à disposição do público no período de 13 de dezembro a 13 de março de 2017. O investimento é de R\$ 43,5 mil.

É a primeira vez que este serviço será disponibilizado na cidade. Os locais escolhidos são considerados os mais frequentados pelos banhistas e contemplam a região do Rio da Prata e da Estrada Quiriri.

A iniciativa é da Sema para reduzir a poluição dos rios e tem o apoio do Conselho Gestor da APA Serra Dona Francisca e do Ministério Público. Juntamente com os banheiros químicos estão sendo instaladas lixeiras para material orgânico e material reciclável.

<https://www.joinville.sc.gov.br/noticias/prefeitura-de-joinville-instala-banheiros-em-areas-de-rios/>

Propostas

Outras propostas:

Compartilhe suas sugestões conosco, através do e-mail: xxxx, e nas consultas públicas. Para saber mais do cronograma de consultas, acesse: xxxx.

Referências

Mapas elaborados pela SEPUD / Prefeitura Municipal de Joinville.

Notícias e fotografias disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville.

Demais dados coletados com os diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Joinville.

Conteúdos dos quadros azuis são orientações do manual elaborado pelo Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos, da Organização das Nações Unidas (ONU), intitulado “Planeamiento Urbano para Autoridades Locales” (Planejamento Urbano para autoridades locais), publicado em 2014. ISBN: 978-92-1-132608.

Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Disponível em: <<http://atlasbrasil.org.br>>.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades: Santa Catarina - Joinville**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/joinville/panorama>>.

PMJ, Prefeitura Municipal de Joinville. **Área Urbana Consolidada de Joinville: Metodologia de Identificação e Delimitação**. Joinville: Prefeitura Municipal de Joinville, v. I, 2016.

_____. **Joinville Cidade em Dados**. Joinville: Prefeitura Municipal de Joinville, 2017. Consultadas as edições de 2009 a 2018.

_____. **Base Cartográfica Municipal de Joinville**. SIMGeo, Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas, Joinville, 2010. Disponível em: <<https://geoprocessamento.joinville.sc.gov.br/>>.

SIDEMS, Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Municipal Sustentável. **Índices do Município de Joinville**. Disponível em: <<http://indicadores.fecam.org.br/>>.

Programa Cidades Sustentáveis. **Joinville (2013 - 2016)**. Disponível em: <<http://2013-2016.indicadores.cidadessustentaveis.org.br/br/SC/joinville>>.

Revisão Plano Diretor

Qualificação do Ambiente Natural

Contribuições para revisão

Eduardo G. Schroeder
25/09/2017

Lei Complementar 261/2008 - PD

Título II

Das Diretrizes Estratégicas para o Desenvolvimento Sustentável

Art. 3º As diretrizes estratégicas que norteiam o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville estão segmentadas na:

I - Promoção Econômica;

II - Promoção Social:

a) habitação;

b) educação e inovação;

c) saúde;

d) assistência social;

e) lazer, esporte e cultura; e

f) segurança;

III - Qualificação do Ambiente Natural;

IV - Qualificação do Ambiente Construído

Revisão Plano Diretor

Qualificação do Ambiente Natural

Contribuições para revisão

Eduardo G. Schroeder
25/09/2017

Lei Complementar 261/2008 - PD

Capítulo III

Da Qualificação do Ambiente Natural

Art. 25. As **diretrizes estratégicas** relativas à qualificação do ambiente têm por objetivo promover a preservação da biodiversidade e da paisagem natural e garantir ao cidadão uma cidade saudável do ponto de vista do ambiente natural, com ênfase na harmonia sócio-ambiental.

Art. 26. Constituem-se diretrizes para a qualificação do ambiente natural no Município de Joinville:

I - a **delimitação das áreas ambientalmente frágeis** ou estratégicas, necessárias para a sustentabilidade da cidade; **6**

II - a preservação dos **corredores de biodiversidade** nas áreas urbana e rural; **3**

III – a **redução ou eliminação dos conflitos entre as áreas ambientalmente frágeis**, estratégicas para sustentabilidade da cidade, e as atividades urbanas e rurais; **5**

Revisão Plano Diretor

Qualificação do Ambiente Natural

Contribuições para revisão

Eduardo G. Schroeder
25/09/2017

Lei Complementar 261/2008 - PD

diretrizes para a qualificação do ambiente natural no Município de Joinville

IV - o controle da expansão urbana; **5**

V - a integração regional no âmbito ambiental; **3**

VI - o sistema de saneamento básico, com redes estanques e tratamentos adequados, visando à melhoria do meio ambiente e a redução dos custos da medicina curativa; **4**

VII - a preservação dos ecossistemas de manguezais, restingas, morros, mata atlântica, encostas e áreas de inundações indicadas no zoneamento ou protegidas pelas leis ambientais vigentes; **5**

VIII - o provimento municipal de mecanismos de acesso rápido a informação e agilização nas providências judiciais cabíveis; **3**

IX - a elaboração de estudos do impacto de enchentes nas bacias hidrográficas e nas áreas de influência das marés, visando criar e implantar soluções para evitar prejuízos à sociedade e ao meio ambiente; **7**

X - a preservação das nascentes a conservação dos cursos d água, em especial os de abastecimento público, restringindo a construção de barragens e hidrelétrica; **5**

Revisão Plano Diretor

Qualificação do Ambiente Natural

Contribuições para revisão

Eduardo G. Schroeder
25/09/2017

Lei Complementar 261/2008

diretrizes para a qualificação do ambiente natural no Município de Joinville

XI - Introdução dos princípios do **Consumo responsável**;

XII - **fiscalização adequada na implantação de obras de infra-estrutura e equipamentos públicos, nas invasões em áreas de interesse ambiental e na implementação de ações corretivas**

DESENVOLVIMENTO FÍSICO –TERRITORIAL

Art. 27. No que tange a **abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial**, buscar-se-á consolidar a qualificação do ambiente natural através das seguintes ações:

I - reformulação da **Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo**;

II – revisão do **Código Municipal do Meio Ambiente**;

III - instituição do instrumento de democratização da gestão do planejamento com a criação do **Conselho da Cidade e uma Câmara de Qualificação do Ambiente Natural** inserida;

Revisão Plano Diretor

Qualificação do Ambiente Natural

Contribuições para revisão

Eduardo G. Schroeder
25/09/2017

DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO FÍSICO- TERRITORIAL

IV - instituição dos **instrumentos de promoção do desenvolvimento sustentável** para aplicação na preservação e conservação do patrimônio ambiental do Município; **2**

V - elaboração de **planos regionais, propondo medidas que reduzam ou eliminem os conflitos ambientais existentes com os municípios vizinhos**; **2**

VI - instituir o **Plano Diretor de Recursos Hídricos**, considerando: **5**

VII - instituir o **Plano Diretor de Mineração** – PDM considerando, no mínimo: ... **1**

DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO-AMBIENTAL

Art. 28. No que tange a abrangência do Plano Diretor para o **desenvolvimento sócio-econômico-ambiental** buscar-se-á consolidar a qualificação do ambiente natural através de ações, planos e programas que contemplem:

Revisão Plano Diretor

Qualificação do Ambiente Natural

Contribuições para revisão

Eduardo G. Schroeder
25/09/2017

DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO-AMBIENTAL

consolidar a qualificação do ambiente natural através de

I - o fortalecimento do **órgão municipal do meio ambiente ... , bem como na formulação, implantação e gerenciamento de planos e programas voltados para a qualidade do meio ambiente;** 4

II - o fortalecimento do **órgão municipal de assistência técnica ao agricultor** para concretizar suas ações no desenvolvimento de planos, pesquisas tecnológicas e incentivos ao desenvolvimento do setor primário do Município; 4

III - **a vigilância e a educação ambiental e sanitária e a sensibilização da população** para as temáticas do desenvolvimento sustentável, em particular para a preservação da biodiversidade, redução de produção de resíduos e lixos, reciclagem e reaproveitamento, economia de energia, reuso e racionalização do uso da água, dentro das normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes; 4

Revisão Plano Diretor

Qualificação do Ambiente Natural

Contribuições para revisão

Eduardo G. Schroeder
25/09/2017

DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO-AMBIENTAL

consolidar a qualificação do ambiente natural através de

IV - as águas, **considerando as bacias hidrográficas como as unidades principais de planejamento e gestão da água e do território**, promovendo a gestão integrada do domínio hídrico, incluindo as águas interiores, de superfície, subterrâneas, as águas costeiras, de transição, os respectivos leitos, margens, e zonas adjacentes;

V - a **integração dos objetivos da política de gestão da água com as políticas de desenvolvimento urbano e rural** à escala de cada bacia hidrográfica, a fim de alcançar um bom estado dos estoques e do uso eficiente da água;

VI - pesquisas sobre a viabilidade técnica e econômica da **captação e o aproveitamento de água da chuva no ambiente construído urbano e rural, para fins não potáveis, bem como de incentivo ao uso racional da água, visando principalmente a redução do uso e a ampliação do reuso;**

Revisão Plano Diretor

Qualificação do Ambiente Natural

Contribuições para revisão

Eduardo G. Schroeder
25/09/2017

DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO-AMBIENTAL

consolidar a qualificação do ambiente natural através de

VII - a **Área Costeira, considerando as normas e diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Gerenciamento Costeiro e a legislação pertinente;** 3

VIII - os **resíduos sólidos urbanos** e rurais, visando a redução, reutilização, reciclagem e valorização, bem como a destinação final dos tóxicos ou perigosos; 7

IX - a **despoluição gradativa das bacias e sub-bacias dos rios urbanos, em especial da Bacia do Rio Cachoeira**, através do tratamento dos efluentes domésticos e industriais antes desses serem lançados no meio-ambiente. 5

Revisão Plano Diretor

Qualificação do Ambiente Natural

Contribuições para revisão

Eduardo G. Schroeder
25/09/2017

INDICADORES/ EFETIVIDADE

I - redução de conflitos entre as áreas ambientalmente frágeis e as demais atividades urbanas e rurais;

II - a manutenção ou ampliação da biodiversidade no município;

III - redução do percentual de áreas ambientalmente degradadas;

IV - disponibilidade qualitativa e quantitativa de recursos hídricos;

V - redução das perdas de água no sistema de abastecimento público;

VI - redução da geração de resíduos sólidos;

VII - qualidade do ar. ???

Revisão Plano Diretor

Qualificação do Ambiente Natural

Contribuições para revisão

Eduardo G. Schroeder
25/09/2017

Título III
Da Constituição do Plano
Capítulo I
Dos Instrumentos de Controle Urbanístico
Seção IV
Da Lei Complementar Da Qualificação Ambiental

Art. 79. A Lei Complementar de Qualificação Ambiental **institui a revisão da Lei Complementar nº 29, de 14 de junho de 1996, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente.**

Parágrafo único. O Código Municipal do Meio Ambiente objetiva manter o meio-ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, o dever de promover sua proteção, controle, conservação e recuperação para as presentes e futuras gerações.

Art. 80. Fica definido o prazo **seis (6) meses após a publicação da Lei Complementar de Ordenamento Territorial para o encaminhamento ao legislativo do Projeto de Lei Complementar da Qualificação Ambiental.**

Revisão Plano Diretor

Qualificação do Ambiente Natural

Contribuições para revisão

Eduardo G. Schroeder
25/09/2017

Porto Alegre PDDI

CAPÍTULO IV Da Qualificação Ambiental

Art. 13. A Estratégia de Qualificação Ambiental tem como objetivo geral **qualificar o território municipal, através da valorização do Patrimônio Ambiental**, promovendo suas potencialidades e garantindo sua perpetuação, e da superação dos conflitos referentes à poluição e degradação do meio ambiente, saneamento e desperdício energético.

§ 1º O Patrimônio Ambiental abrange os **Patrimônios Cultural e Natural**.

§ 2º Os espaços representativos do Patrimônio Ambiental devem ter sua ocupação e utilização disciplinadas de forma a garantir a sua perpetuação, nos termos da Parte II.

Revisão Plano Diretor

Qualificação do Ambiente Natural

Contribuições para revisão

Eduardo G. Schroeder
25/09/2017

Porto Alegre PDDI

CAPÍTULO IV

Da Qualificação Ambiental

LEI COMENTADA

Artigo 13 - O desafio é fazer com que a cidade se desenvolva em harmonia e que seja possível qualificar o território municipal destacando o que de melhor existe em cada lugar, **de forma a manter as tradições culturais, a sua paisagem e os valores naturais.**

O termo ambiental, neste Plano, significa a cidade vista e analisada como um conjunto único, onde convivem entre si diferentes tipos de cidade, com características bem específicas. **Assim, passa a tratar os aspectos culturais e naturais como questões igualmente importantes, cujos espaços representativos deverão ter sua ocupação e uso preservados para as futuras gerações.**

Revisão Plano Diretor

Qualificação do Ambiente Natural

Contribuições para revisão

Eduardo G. Schroeder
25/09/2017

OBJETIVOS GERAIS

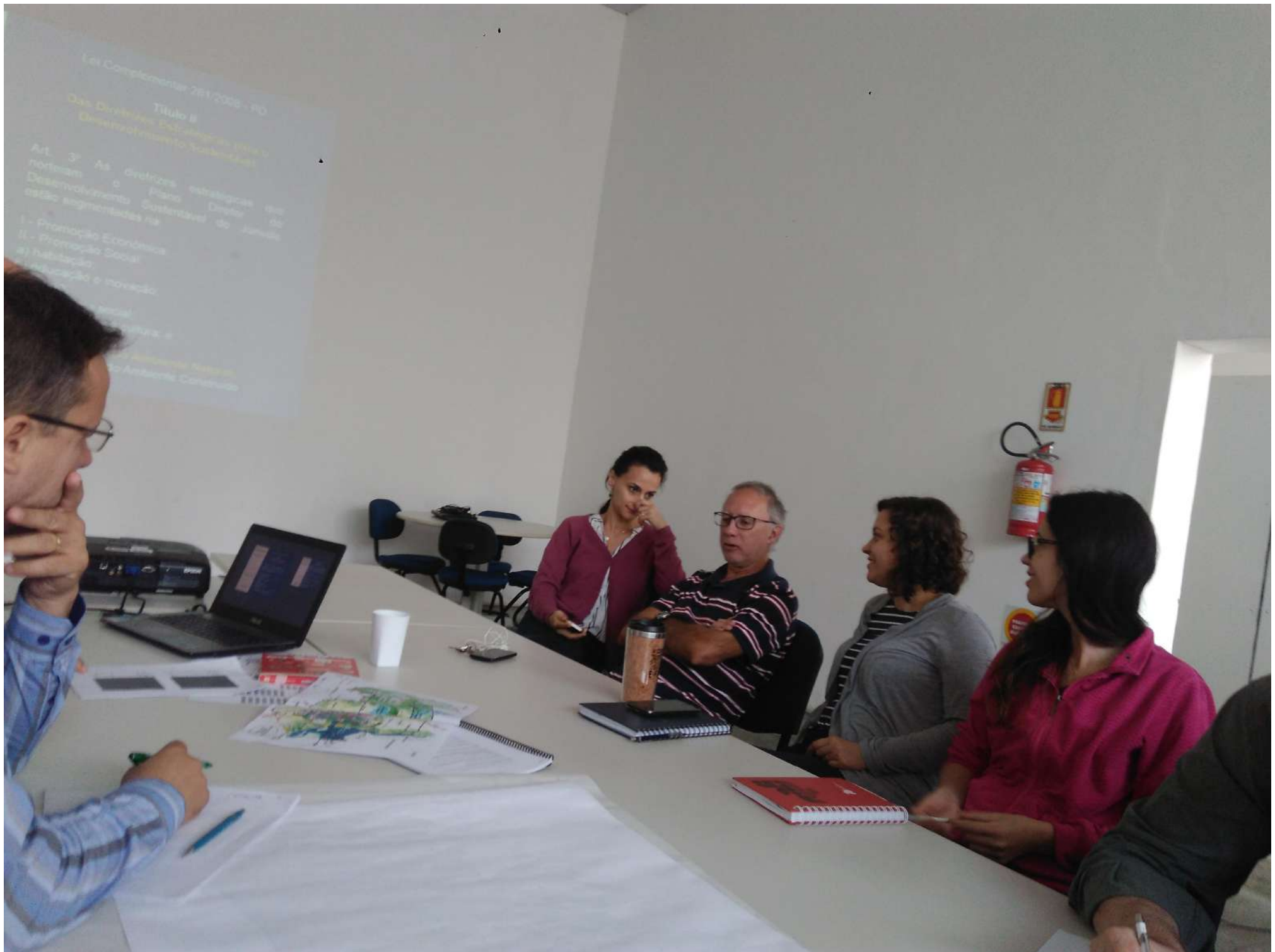
- Qualificar a vida urbana (sp)
- Incorporar a agenda ambiental no desenvolvimento da cidade (sp)
- A componente ambiental define o que pode ou não pode ser feito (licenciamento)

QUESTIONAMENTOS PRELIMINARES

- A cidade tem como crescer respeitando a agenda ambiental local?
(onde estão a Agenda 21 de Joinville e o Plano de Gerenciamento Costeiro?)
- As pessoas entendem a importância da agenda ambiental local?
- O que a cidade tem que fazer para ter seu desenvolvimento sustentável considerado em todas as ações locais?

Obrigado!





Lei Complementar 281/2008 - PO

Título II
Das Diretrizes Estratégicas para o
Desenvolvimento Sustentável

Art. 3º As diretrizes estratégicas são
normas e Plano Diretor de
Desenvolvimento Sustentável do Município
estão segmentadas na

- I - Promoção Econômica
- II - Promoção Social
e Habitação
- III - Educação e Inovação

Assessoria Técnica
do Ambiente Construído

